

RESOLUÇÃO CFESS Nº 1.090, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e da prescrição quinquenal e intercorrente no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 12ª Região, com jurisdição no Estado de Santa Catarina.

O **Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 8.662, de 7 de junho de 1993, publicada no Diário Oficial da União no 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8662, de 07 de junho de 1993, que estabelece que compete ao Conselho Federal de Serviço Social, na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício, dentre outras, da atribuição de orientar, disciplinar e normatizar procedimentos no âmbito nacional, regulados por resoluções internas, expedidas pela entidade federal;

Considerando a situação de emergência declarada em diversos municípios do Estado de Santa Catarina, após chuvas intensas, tempestades e enchentes que atingiram a região, desde o início de 2025;

Considerando o impacto das fortes chuvas na sede do Conselho Regional de Serviço Social da 12ª Região que, devido a inundações, foi diretamente afetada, com danos a documentos, ocorrência de curto-circuito, vazamentos, comprometimento estrutural no prédio, de forma a comprometer o uso do espaço e da continuidade regular de suas atividades;

Considerando que eventual excesso de prazo nas decisões, interlocutórias ou terminativas, de que trata a Resolução CFESS nº 660, de 13 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 205, de 22 de outubro de 2013, Seção 1, ou dos demais processos administrativos, a não realização de atos presenciais se justificam pela excepcionalidade da situação crítica envolvendo o risco à saúde pública, no âmbito do Estado de Santa Catarina;

Considerando a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CFESS realizado nos dias 30 de janeiro a 02 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os prazos processuais, bem como a prescrição quinquenal e a intercorrente, de denúncias ou de processos ou recursos disciplinares e/ou éticos, que tramitam



perante o CRESS da 12ª Região/SC, retroativamente a 16 de janeiro de 2025 e até 15 abril de 2025.

Parágrafo Único – Os prazos e determinações estabelecidos na presente resolução poderão ser alterados e restabelecidos de acordo com as informações e recomendações das autoridades públicas em relação à normalização da situação de emergência do Estado de Santa Catarina e das condições que permitam o deslocamento de pessoas sem riscos, após avaliação do Conselho Pleno do CFESS.

Art. 2º Sem prejuízo da suspensão dos prazos processuais, poderão ser realizados, por meio remoto, atos processuais, que não impliquem em qualquer prejuízo às partes e mediante a concordância destas.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do CFESS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, passando a surtir seus regulares efeitos de direito, devendo ser publicada no Diário Oficial da União e amplamente divulgada pelo CRESS da 12ª. Região/SC.

KELLY RODRIGUES MELATTI

Presidenta do CFESS





INFORMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO

Publicada no Diário Oficial da União nº 28, segunda-feira, de 10 de fevereiro de 2025, Seção 1, página 144.